



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 0146

"Cria o Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária - CDA, dispõe sobre a sua organização e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA - CDA

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA - CDA, órgão que estabelecerá normas de trabalho, discutirá política agrícola municipal, metas e prioridades do Município na área da Agropecuária.

Art. 2º - O CDA, de caráter normativo e deliberativo, terá por objetivo coordenar e racionalizar todas as atividades para viabilizar as diretrizes da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, compatibilizando-as com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Compete ao CDA, especialmente:

I - Manter e fortalecer o processo democrático de participação e tomada de decisões a nível local, com especial ênfase no livre direito de organização e associação de qualquer natureza;

II - Apresentar e viabilizar soluções de baixo custo para os problemas de produção, comércio e abastecimento dos produtos básicos de alimentação;

III - Apoiar o desenvolvimento do setor pecuário de leite de corte com melhoramento do padrão zootécnico de rebanho e da alimentação;

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

IV - Integrar-se às atividades do setor primário de caráter social, tais como: educação, habitação, saúde, lazer, treinamento de mão-de-obra especializada para agropecuária e outros;

V - Orientar para que a agricultura seja uma atividade econômica que utilize continuamente e racionalmente a mesma área. Através da rotação e diversificação de culturas com utilização adequada de fertilizantes, agrotóxicos, recursos hídricos florestais, entre outros;

VI - Incentivar, apoiar e estimular as organizações associativas, de forma a aumentar o poder de barganha da população rural, cooperar na solução de problemas comuns, viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico e interiorizar as políticas agrícolas oficiais.

Art. 4º - O CDA, terá como membros natos representantes das seguintes entidades:

a) Prefeitura Municipal de São João do Polêsine;

b) Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

d) Cooperativa Agrícola Mista Santo Isidoro Ltda - COOPSIL;

e) Associação de Produtores de Arroz e Soja do Vale do Soturno.

§ 1º - Fica a cargo dos membros natos deste Egrégio Conselho a indicação dos suplentes que os substituirão em seus impedimentos e ausências.

§ 2º - Poderá o Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária, sugerir novos membros, cujas atividades sejam de importância para as peculiaridades do Município.

§ 3º - A Presidência do CDA, caberá ao Representante da Prefeitura Municipal.

§ 4º - Os suplentes poderão assistir a todas as reuniões do CDA, sem direito a voto, salvo quando em exercício, caso em que terão os mesmos direitos e deveres do substituído.

Art. 5º - Das sessões do CDA, com permiss

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





são ou a convite do Presidente, poderão participar Assessores Técnicos ou outra pessoa julgada capaz de contribuir para a elucidação e/ou esclarecimento de assuntos em debate.

Art. 6º - O desempenho da função do membro do CDA, não será remunerado.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária, não poderá deliberar com menos de 3 (três) conselheiros e, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo Único - No impedimento ou falta do Presidente, o Conselho reunir-se-á sob a presidência de um dos membros presentes à reunião, eleito por seus pares por maioria relativa de votos.

Art. 8º - Para melhor cumprir suas finalidades precípuas, de que trata esta Lei, o CDA, elaborará e submeterá à aprovação do Executivo Municipal, o seu Regimento Interno, sendo facultado o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para o cumprimento dessa providência, contando a partir da data de promulgação desta Lei.

Art. 9º - O Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária, considerar-se-á constituído, quando da promulgação desta Lei e, entrará em exercício pleno de suas funções, quando da definição e aprovação por Decreto do Executivo, do Regimento Interno.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA - FMA

DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 10 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DA AGROPECUÁRIA do Município de São João do Polêsine, que tem como objetivo financiar pequenos investimentos e melhoramentos com vistas ao aumento da diversificação da produção e da produtividade das pequenas propriedades e melhoria das condições de vida da população rural do Município.

Art. 11 - Constituem recursos do Fundo:

a) Os aprovados em Lei Municipal, constantes do orçamento;





b) Os recebidos de entidades ou empresas privadas em doação, ou instituições conveniadas;

c) Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

d) Os provenientes do pagamento dos empréstimos concedidos;

e) Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;

f) Os rendimentos das aplicações financeiras das disponibilidades em caixa.

Art. 12 - O Fundo Municipal da Agropecuária poderá firmar Convênio com órgãos governamentais e outras instituições com a finalidade de intermediar financiamentos destinados a investimentos na produção primária.

Art. 13 - O Fundo Municipal da Agropecuária financiará prioritariamente pequenos empreendimentos obedecendo as necessidades permanentes da Agropecuária Municipal, tendo por base o maior número de pessoas beneficiadas, o menor custo/benefício das atividades financiadas e a capacidade de pagamento das pessoas financiadas.

Art. 14 - Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao Conselho de Desenvolvimento da Agropecuária, acompanhados de projetos elaborados pelo Escritório Municipal da EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 15 - O Fundo Municipal da Agropecuária beneficiará mini, pequenos e médios produtores que atuem nas áreas de agricultura, pecuária, piscicultura, fruticultura, horti-granjeiros, avicultura e apicultura, atendendo as necessidades permanentes da Agropecuária Municipal.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 16 - O FMA ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda e será por esta administrado.

Art. 17 - Toda a liberação de recursos pelo FMA, somente será efetuada, após receber parecer favorável do CDA, e a aprovação final do Prefeito.

Art. 18 - A Secretaria Municipal da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÉSINE

Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMA, obedecido o previsto na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a Tomada de Contas dos recursos aplicados.

§ 1º - A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao CDA, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como, prestará esclarecimentos sempre que forem solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao CDA, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado/RS, apresentando:

a) balanço orçamentário das operações do Fundo;

b) balanço financeiro das operações do Fundo;

c) demonstração do "resto a pagar" do Fundo;

d) demonstrativo dos critérios que o Fundo tem perante terceiros;

e) balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo.

§ 3º - O CDA anexará as peças contábeis à sua "prestação de contas" ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 19 - Os recursos do FMA serão depositados, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único - Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 20 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§. 1º - O serviço de patrimônio municipal apresentará sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final

SÃO JOÃO DO POLÉSINE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMA, obedecido o previsto na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, fazendo, também, a Tomada de Contas dos recursos aplicados.

§ 1º - A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao CDA, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como, prestará esclarecimentos sempre que forem solicitados.

§ 2º - Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao CDA, com peças contábeis idênticas às que integram a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado/RS, apresentando:

a) balanço orçamentário das operações do Fundo;

b) balanço financeiro das operações do Fundo;

c) demonstração do "resto a pagar" do Fundo;

d) demonstrativo dos critérios que o Fundo tem perante terceiros;

e) balancete de receitas e despesas orçamentárias do Fundo.

§ 3º - O CDA anexará as peças contábeis à sua "prestação de contas" ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 19 - Os recursos do FMA serão depositados, em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único - Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 20 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMA serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º - O serviço de patrimônio municipal apresentará sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º - Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo Almojarifado municipal e movimentados por solicitação do CDA.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21 - Os recursos do FMA integrarão o orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio do Município, na forma de legislação pertinente.

Art. 22 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os "créditos adicionais", autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 23 - Os recursos financeiros do FMA serão movimentados, através da rede bancária oficial, pelo Prefeito e pelo Tesoureiro do Município.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do FMA, para o pagamento de despesas administrativas e de atividades do CDA.

DOS FINANCIAMENTOS E DAS AMORTIZAÇÕES

Art. 24 - As formas de financiamento e de amortizações serão as regulamentadas no Regimento Interno do FMA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - O Regimento Interno do FMA será elaborado pelo CDA no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação e submetido ao Prefeito para aprovação.

Art. 26 - O FMA terá vigência indeterminada.

Art. 27 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Art. 28 - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 29 - Com a finalidade de prover os recursos financeiros, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas e instituições bancárias oficiais ou privadas.

Art. 30 - Fica incluído nas metas e prioridades para o exercício de 1996, estabelecidas pela Lei Municipal Nº 040, de 21 de setembro de 1993, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, e na Lei Municipal Nº 0131, de 13 de setembro de 1995, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA do Município de São João do Polêsine - CDA** e o **FUNDO NACIONAL DA AGROPECUÁRIA do Município de São João do Polêsine - FMA**, criados por esta Lei.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dez dias do mês de abril de 1996.

Valserina Maria Bulegon Gassen
VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 10.04.96

Delisete M. B. Vizzotto
DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 10 e 11

de abril de 1996

Delisete M. B. Vizzotto
DELISETE VIZZOTTO - Em 17.04.1996
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO